



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
*Casa de Félix Araújo*

PROJETO DE LEI Nº 195/2014

Em 16 de 06 de 2014

AUTOR: Ver. Olímpio Oliveira

Ementa

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRAN-  
DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de Redação e Justiça  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 14 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 07 de 2011

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 07 de 2011

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário

Distribuição



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

Câmara Municipal de Campina Grande

**RECEBIDO**

Em 16 / 06 / 2014 16 / 15 hs

Olímpio Melo  
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 195 /2014

Campina Grande, 16 de junho de 2014.

**EMENTA:** Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

**Art. 1º** - As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em parques, praças públicas e feiras independem de autorização e deverão observar as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu ou similar;

III – não impedir a livre fluência do trânsito;

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI – não utilizar palco, exceto com a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

VII – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 4129/03 (Código de Posturas);

VIII – estar concluídas até as 22h00min (vinte e duas horas); e

IX – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

**Art. 2º** - Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outras atividades circenses, a música erudita, instrumental, popular ou gospel, a cantoria do repente, a embolada de coco, o folclore, estátuas vivas, a literatura de cordel e a poesia declamada.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

**Art. 3º** - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de  
Félix Araújo – em 16 de junho de 2014.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

***"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença."*** (Art. 5º, IX, da Constituição Federal).

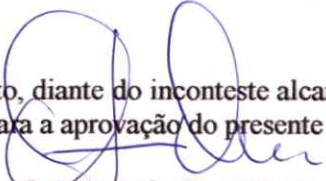
Todo cidadão é livre para expressar suas ideias, suas opiniões e, conseqüentemente, sua arte. O espaço público, por sua vez, existe para que as pessoas o utilizem da forma democrática, desde que não afrontem as leis vigentes.

De que maneira um artista poderia prejudicar a cidade? Em suas apresentações teatrais? Fazendo malabarismos? Declamando literatura de cordel? Cantando uma canção ou um louvor? Enfim, proibir ou embaraçar as apresentações artísticas, além de ferir a liberdade de expressão garantida pela Constituição Federal, é completamente injustificável.

Na verdade, a nossa cidade sempre teve uma atividade cultural de rua muito intensa. Não raro, encontrávamos emboladores de coco, violeiros, malabaristas, músicos e outros artistas cercados de espectadores nas Feiras, na Praça da Bandeira e no calçadão da Rua Cardoso Vieira. Ocorre que, esses artistas, praticamente, foram banidos dos espaços públicos de Campina Grande por conta de uma fiscalização extremamente radical imposta pela Prefeitura em tempos idos; cuja fiscalização ficou popularmente conhecida como "O RAPA", que reprimia o comércio ambulante e confundia artista popular com camelô.

Mesmo sendo superada essa época da fiscalização mais rígida, permanecem os óbices para que o artista de rua obtenha o direito de apresentar a sua arte nos espaços públicos. A burocracia impõe que o artista solicite uma autorização para poder atuar nesses lugares. Muitas vezes essa burocracia inviabiliza a apresentação de alguns artistas, os quais não residem na cidade, pois viajam o mundo apresentando a sua arte. Assim, sem residência fixa não têm como comprovar o endereço. Outros, simplesmente desistem diante dos óbices. Assim, o nosso projeto assume especial importância para que tenhamos os nossos espaços públicos democratizados, especialmente, para a promoção da arte e da cultura.

Por tudo o que foi exposto, diante do incontestável alcance social desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB